

Memo Circular nº 009/2016 - SEDS Curitiba/PR, 14 de dezembro de 2016.

Aos Escritórios Regionais da SEDS.

Assunto: Estímulo à implantação, implementação e ampliação de políticas de garantia de direitos da criança e do adolescente relativas à igualdade racial, com foco prioritário à pessoa negra.

Prezados,

No intuito de contribuir para a efetivação de ações voltadas à proteção integral, defesa e garantia dos direitos e cidadania da criança e do adolescente relativas à igualdade racial, com foco prioritário à pessoa negra, bem como para a disseminação e aperfeiçoamento dos conhecimentos na área da criança e do adolescente, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social emite a seguinte orientação técnica.

Com o advento da Constituição Federal da República de 1988 (CF/1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a criança e o adolescente passaram a ser entendidos como sujeitos de direitos, dignos de tratamento diferenciado em razão de sua peculiar condição de pessoa em fase de desenvolvimento, sendo lhes assegurado o direito à proteção integral e à prioridade absoluta, visando o completo desenvolvimento de suas potencialidades humanas.

Nessa perspectiva, a família, a sociedade e o Estado são corresponsáveis por assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à



profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como por resguardá-los de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme artigo 227 da CF/1988, artigo 4º da Lei nº 8.069/1990 e artigo 216 da Constituição Estadual do Paraná.

Ocorre que, quando evocado dados históricos, tem-se como inquestionável a dificuldade que permeia a pessoa negra em ter seus direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal devidamente assegurados, principalmente em virtude do infundado preconceito ainda latente na sociedade.

Conforme dados estatísticos divulgados pelo UNICEF, mais da metade de todas as crianças e adolescentes brasileiros são afrodescendentes, ou seja, enquadram-se em etnias descendentes de países africanos. Sendo a taxa de homicídio entre adolescentes negros quase quatro vezes maior do que a entre adolescentes brancos¹.

Destaca-se que a Constituição Federal da República de 1988 (CF/1988) em seu artigo 3º, inciso IV prevê como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Sendo nesta mesma esteira o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), o qual explicita por meio de seu artigo 3º a preocupação em afastar qualquer discriminação na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

Não obstante, o artigo 227 da CF/88 impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar os direitos fundamentais de crianças e

¹UNICEF (Brasil). **Infância e adolescência no Brasil**. 2014. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/pt/activities.html>>. Acesso em: 25 out. 2016.

adolescentes, sendo neste sentido o artigo 4º da Lei nº 8.069/1990 e o artigo 216 da Constituição Estadual do Paraná.

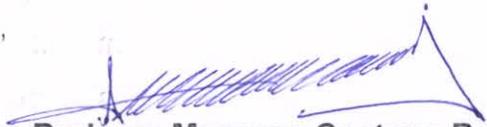
Oportuno destacar ainda, que com o fim de atender a população vítima de racismo, nos termos da legislação vigente, com foco prioritário na população negra, o Governador do Estado editou o Decreto nº 5.115, de 21 de setembro de 2016.

Ocorre que, apesar de o Brasil possuir uma das legislações mais avançadas no que diz respeito à proteção da infância e da adolescência em nível mundial, faz-se necessária a implantação, implementação e ampliação das políticas de garantia de direitos da criança e do adolescente relativas à igualdade racial, com foco prioritário à pessoa negra, capazes de combater e superar as desigualdades geográficas, sociais e étnicas, ainda persistente no Brasil.

Neste sentido, a fim de contribuir para a implantação e implementação de ações voltadas a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente em relação à igualdade racial, com foco prioritário à pessoa negra, os Escritórios Regionais devem garantir a abordagem desta temática na realização de ações voltadas a crianças e adolescentes, conforme previsto no Plano Estadual de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Paraná, o qual será lançado ainda no ano de 2016.

Por fim, visando a disseminação do conhecimento, solicitamos a divulgação da presente orientação à todos os Municípios do Estado.

Atenciosamente,



Alann Barbosa Marques Caetano Bento

Coordenação da Política da Criança e do Adolescente